



Processo nº.: E-33/120.010/2005

Data de autuação: 05 de dezembro de 2005.

Concessionária: CEG-Rio

Assunto: Ramal de gasoduto dedicado ao suprimento da Termoelétrica (UTE) Macaé Merchant.

Relatório: 19 de setembro de 2006.

RELATÓRIO

Este processo foi iniciado em 05 de dezembro de 2005, através do recebimento do ofício¹ do Secretário de Estado de Energia da Indústria Naval e do Petróleo – SEINPE, informando do acidente ocorrido em 14 de julho de 2005, no ramal da CEG RIO dedicado ao suprimento de gás para a Termoelétrica (UTE) Macaé Merchant. A SEINPE informou que, segundo a direção da UTE, a previsão para o reparo do gasoduto rompido era somente para janeiro de 2006, período de verão, com previsão de aumento do consumo de energia, agravado pela inoperância de Angra II, que estava com problemas operacionais. Solicitou a conclusão da análise quanto à viabilidade de suprimento provisório por meio do ramal que interliga os sistemas da Macaé Merchant e da UTE Norte Fluminense. Apresentou² informações da UTE, sobre o rompimento do gasoduto, as quais ressaltam a importância da UTE para a confiabilidade do suprimento de energia do Estado do Rio de Janeiro.

As primeiras análises da CEG RIO previam que o ramal do gasoduto danificado estaria apto a operar em 14 de agosto de 2005, um mês depois do acidente. A Concessionária contratou a UERJ, para elaborar estudo detalhado das causas do acidente, tendo sido constatado que a razão da ruptura foi: ação combinada do aumento da pressão na tubulação e perda de espessura dos tubos, devido à corrosão, tendo sido encontrados outros pontos de falha ao longo do ramal. Por este motivo, decidiu realizar outros reparos, antes do gasoduto retornar a operação, o que representava mais cinco meses e meio de interrupção do fornecimento de gás,

¹ Ofício SEINPE/GAB nº. 444/2005, de 01/12/2005, fl. 03.

² Ofício EPM-093/05, de 28/11/2005, fls. 04/05.

postergando a data provável para a entrada em operação para 14 de janeiro de 2006.

Em 02 de agosto de 2005³, a Concessionária encaminhou para a AGENERSA um Informe Resumido de Acidente/Incidente, com relato pormenorizado sobre as causas do acidente, além das providências adotadas. Em 04 de novembro de 2005, encaminhou⁴ Relatório de Análises e Diagnóstico do Acidente no Gasoduto da UTE Macaé Merchant, em complemento ao primeiro informe do acidente. Cabe comentar que foi verificada a possibilidade de danos também na tubulação que supre a UTE Norte Fluminense, uma vez que sofreu contato de fragmentos da tubulação do ramal acidentado. Também foi aventada a ocorrência de danos na adutora que serve às instalações da Petrobrás (Estação de Cabiúnas), tendo sido para isso elaborado estudo, que indicou a não existência dos mesmos.

A Câmara Técnica de Energia – CAENE apontou⁵ que no cronograma de reparos apresentado pela CEG RIO foi informado que a primeira fase dos reparos já havia sido realizada, a qual constou dos seguintes itens:

- Preparação e purga do gasoduto da UTE Macaé Merchant;
- Verificação de integridade do gasoduto da UTE Norte Fluminense;
- Reparo do gasoduto UTE Macaé Merchant (local do acidente);
- Passagem do PIG Instrumentado e execução de PCM (*Pipeline Current Mapper*);
- Laudos da UERJ;
- Resultado de Análise do PIG Instrumentado.

Informou que a segunda fase não estava concluída, constando dos seguintes itens:

- Reparo do revestimento do gasoduto, com prazo de 60 dias;
- Reparo do gasoduto, com prazo de 60 dias;
- Reforço do Sistema de Proteção Catódica, com prazo de 30 dias;
- Teste hidrostático, com prazo de 07 dias; e

³ Anexo do Ofício DIRII-E-214/05, fl. 7.

⁴ Ofício DIRII-E 306/05, de 06/11/2005, fls. 9/517.

- Inertização e colocação em carga, com o prazo de 02 dias.

A CAENE solicitou informação à Concessionária, sobre o "status" de cada item da segunda fase, sendo que, para aqueles ainda não executados, as prováveis datas para sua conclusão. Neste sentido, a CEG RIO encaminhou⁶ cronograma físico do reparo do gasoduto, destacando as tarefas e datas previstas para termino da execução da segunda fase da reparação.

A CAENE manifestou⁷ que, embora a Concessionária tenha tomado providências para o restabelecimento do fornecimento de gás à Termoelétrica, seguindo as normativas técnicas, "... *houve falha no patrulhamento do gasoduto...*". Entendendo, por isso, que houve pela CEG RIO descumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Concessão⁸, estando passível das sanções previstas na Cláusula Dez do mesmo Contrato. Sugeriu que a CEG RIO devesse apresentar um Programa de Patrulhamento das Redes-Tronco existentes, com base em normativas da própria Concessionária e demais normas oficiais. Também propôs o encaminhamento de relatórios trimestrais sobre as vistorias, cujos procedimentos técnicos deverão ser estabelecidos pela CEG RIO e AGENERSA. A Procuradoria corroborou⁹ a manifestação da CAENE, inclusive quanto à aplicação das penalidades em virtude de descumprimento de cláusula contratual.

Na reunião interna do dia 26 de janeiro de 2006, a relatoria deste processo me foi designada. Desta forma, solicitei¹⁰ que a CEG RIO informasse se já havia sido restabelecido o fornecimento de gás á Termoelétrica UTE Macaé Merchant, bem como, sobre quais as providências tomadas para evitar futuros acidentes.

A Concessionária informou¹¹ que o serviço de reparação do ramal foi concluído de forma satisfatória, após testes hidrostáticos, tendo sido restabelecido o fornecimento às 0:00h do dia 29 de janeiro de 2006. Também informou as diversas providências tomadas para evitar futuros acidentes, quais sejam:

⁵ Ofício CAENE nº. 008/05, de 08/12/2005, fls. 518/519.

⁶ Ofício DIRII-356/05, de 14/12/2005, fls. 520/524.

⁷ Despacho da CAENE para a SECEX, de 14/12/2005, fls. 525/526.

⁸ Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO, Parágrafo 3º, e Cláusula Quarta – OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, parágrafo 1º, subitem 6.

⁹ Parecer 122/2005-EVB/ASJUR, de 21/12/2005, fls. 528/530.

¹⁰ Ofício ALSBM/015/06, 02/02/2006, fls. 534.

ALSBM reparação

1 – Para o Sistema de Proteção Catódica:

- Foram instalados mais 4 pontos de teste para inspeção de potencial, passando de 2000m para 1000m o espaçamento entre eles;
- Além da estação de proteção catódica já existente, foi instalada mais uma, próxima ao trecho da tubulação onde houve o acidente, proporcionando uma melhor distribuição da corrente de proteção;
- Estava sendo executada a medição de potencial tubo solo pelo processo passo a passo para retificar os níveis de proteção catódica em toda extensão do gasoduto, avaliar os potenciais de polarização e possíveis correntes de interferência.

2 - Para a Garantia da Vida Útil:

- Passará a ser analisada, anualmente, a integridade do revestimento pelo método PCM (*Pipeline Current Mapper*);
- Após um ano o gasoduto será submetido a nova análise de sua integridade através de outra corrida de PIG instrumentado e será comparado com os dados do início de operação.

3 - Ações Futuras para Evitar Acidentes Similares em outros Gasodutos:

- Verificar, a cada 5 anos de vida útil, a integridade dos gasodutos APB por inspeção com PIG Instrumentado;
- Executar, a cada 5 anos, a análise do revestimentos dos gasodutos APB, pelo método PCM (*Pipeline Current Mapper*);
- Não utilizar em novos projetos tubulações com revestimento Epóxi FBE;
- Nos projetos de novos gasodutos, será medido em campo o Ph do solo leito do tubo visando localizar pontos com solos excepcionalmente agressivos sob o ponto de vista da corrosão;

¹¹ Ofício DIRII-E-054/06, de 10/02/2006, fls. 538/539.

- Manutenção de integração entre a CEG, CEG RIO e outras Empresas que utilizem Proteção Catódica no mesmo local, visando proteger os sistemas, evitando correntes de interferência.

Solicitei¹² para a CAENE a análise sobre o que foi apresentado pela Concessionária, principalmente no que tange às providências para "... evitar futuros acidentes...". A CAENE questionou alguns prazos propostos pela CEG RIO e apontou a importância da demarcação visual nos locais por onde passam os gasodutos, bem como sobre a advertência de cuidado, quando houverem movimentações realizadas por terceiros onde haja gasoduto. Sugeriu que tais ações se dêem por meio de Normativas Técnicas da Concessionária, que deverá enviar, semestralmente para a AGENERSA, relatórios técnicos sobre os testes realizados.

A CEG RIO obteve vistas¹³ dos autos, e apresentou¹⁴ suas considerações sobre o posicionamento da CAENE. Citou que todos os gasodutos da CEG RIO "*encontram-se visualmente demarcados...*", sendo mantida vigilância visual periódica pela Concessionária. Esclareceu os questionamentos da CAENE sobre os prazos propostos e informou que a "*... NT-200-BRA, norma do Grupo Gás Natural que trata dos critérios e procedimentos técnicos de distribuição, está sendo revisada para dois métodos de análise...*" também propostos. Por fim, solicitou que o envio de relatórios técnicos dos testes tivesse a periodicidade anual, em lugar da semestral, proposta pela CAENE.

Solicitei¹⁵ que a UTE Norte Fluminense informasse se a CEG RIO emitiu faturas no período em que o fornecimento esteve interrompido para os reparos, assim como se foi ocasionado algum dano para a empresa, tendo em vista os desdobramentos do acidente em tela.

Também solicitei¹⁶ informações para a UTE Macaé Merchant. Perguntei se o fornecimento de gás pela CEG RIO já havia sido restabelecido e em que data. Solicitei também informar-nos se houve emissão de fatura pela Concessionária,

¹² Em 21/02/2006, fls. 540.

¹³ Ofício DIRII-E-109/06, de 16/03/2006, fls. 542; Declaração de 17/03/2006, fls. 544.

¹⁴ Ofício DIRII-E-118/06, de 21/03/2006, fls. 546.

¹⁵ Ofício AGENERSA/ALSBM nº 026/06, de 30/03/2006, fls. 548.

¹⁶ Ofício AGENERSA/ALSBM nº 027/06, de 30/03/2006, fls. 549.

durante o período utilizado para os reparos, bem como se houve algum tipo de dano ou prejuízo devido ao acidente e suas conseqüências.

A UTE Norte Fluminense respondeu¹⁷, quanto “... à interrupção do fornecimento de gás natural nos dias 6, 7, 8 e 9 de agosto de 2005, para que a CEG RIO fizesse serviços de inspeção nos dutos que suprem a Norte Fluminense, (...) que não houve emissão de fatura por parte da CEG RIO contra a UTE...”; também respondeu que “... não foi registrado nenhum dano físico nos equipamentos...”. Apontou “... que muito embora não tenha sido registrado nenhum prejuízo financeiro imediato, (...) as falhas do suprimento de gás, quer sejam da Petrobrás ou da CEG RIO, são captadas pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, como falhas internas, o que amplia a Taxa de Falha Global da usina, parâmetro relevante na definição do lastro físico de venda de energia da UTE Norte Fluminense...”. Ou seja, “... falhas dos fornecedores podem vir a afetar o lastro físico de venda de energia (...) e, em conseqüência, o equilíbrio econômico-financeiro da empresa...”.

A empresa El Paso, proprietária da UTE Macaé Merchant na época do acidente, também respondeu¹⁸ aos questionamentos encaminhados, informando que “... o restabelecimento do suprimento de gás natural para a UTE (...) ocorreu em 29 de janeiro de 2006...”. Quanto à cobrança de tarifa relativa ao fornecimento de gás natural para a UTE Macaé, durante o período de reconstrução do trecho danificado, informou “... que essa cobrança é feita diretamente à Petróleo Brasileiro S.A...”. Citou que “... não teve nenhum dano ou prejuízo material com a interrupção do fornecimento...”, entretanto, aduz que “... a empresa foi prejudicada, uma vez que esse período, computado como indisponibilidade perante o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), afeta diretamente os índices de indisponibilidade da usina e conseqüentemente a comercialização de sua energia...”.

Considerando que a CEG RIO propôs periodicidade anual para o envio de relatórios técnicos dos testes da tubulação dos ramais, enquanto a CAENE havia proposto trimestral, solicitei¹⁹ à mesma que definisse que período é considerado adequado, além da avaliação das demais informações trazidas para o processo. A CAENE

¹⁷ Ofício UNF-L-NF/AA 1076, de 28/04/2006, fls. 550.

¹⁸ Ofício EPM-019/06, de 04/04/2006, fls. 554.

¹⁹ Despacho para a CAENE, de 04/07/2006, fls. 555.

Assinada

informou²⁰ que “... é válido considerar o prazo anual para realização dos ensaios pelo método PCM...”; “... prazo anual para (...) ensaios pelo método de PIG Instrumentado...”; prazo anual para envio de Relatórios dos Testes Realizados, tudo em conformidade com o proposto pela CEG RIO. Recomendou que fosse determinada a “... inclusão dos dois procedimentos e critérios, acima citados, na NT-200-BRA...”, num prazo de 30 dias.

A Procuradoria manifestou²¹ a conveniência de se anexar cópia da NT-200-BRA no presente processo, visando o conhecimento da mesma, não alterando o seu parecer anterior²². Neste sentido, anexei²³ a citada normativa técnica aos autos do processo.

A CEG RIO apontou²⁴ que houve uma discordância entre o prazo que propôs para a execução da análise de integridade do revestimento das tubulações pelo método PCM (*Pipeline Current Mapper*) e o prazo indicado pela Câmara Técnica de Energia – CAENE. Neste sentido, solicitou que o presente processo fosse retirado da pauta ~~desta~~^{DA} sessão regulatória. A CAENE explicou²⁵ que houve “... um equívoco...”, em seu posicionamento e que, portanto, concordava com o prazo quinquenal proposto pela Concessionária.

É o relatório.


Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira Relatora

²⁰ Despacho da CAENE, de 05/07/2006, fls. 557.

²¹ Despacho da Procuradoria, de 07/07/2006, fls. 559.

²² Parecer 122/2005-EVB/ASJUR, de 21/12/2005, fls. 528/530.

²³ Certificação de 15/08/2006, fls. 560.

²⁴ Ofício DIRII-E-377/06, de 28/08/2006, fls. 562/563.

²⁵ Despacho da CAENE em 29/08/2006, fls. 565.



Processo nº.: E-33/120.010/2005

Data de autuação: 08 de dezembro de 2005.

Concessionária: CEG-Rio

Assunto: Ramal de gasoduto dedicado ao suprimento da Termoelétrica (UTE) Macaé Merchant.

Relatório: 19 de setembro de 2006.

VOTO

Inicialmente, cabe informar que foi recebido pelo serviço de protocolo da AGENERSA, o Ofício DIRII-E-377/06¹, de 28 de agosto de 2006, onde a Concessionária CEG RIO aponta discordância entre o prazo que propôs para a execução da análise de integridade do revestimento das tubulações pelo método PCM (*Pipeline Current Mapper*) e o prazo indicado pela Câmara Técnica de Energia – CAENE. Neste sentido, solicitou que o presente processo fosse retirado da pauta da sessão regulatória realizada em 31/08/2006. Considerando que a solicitação foi atendida, causou espécie que a concessionária não tenha apresentado qualquer tipo de manifestação posterior ou novos documentos para serem anexados ao presente processo.

O acidente que é objeto de análise deste processo, ocorrido no gasoduto da CEG RIO que atende à Unidade Termoelétrica (UTE) Macaé Merchant, segundo relatório da própria Concessionária, deu-se por falha na tubulação, devido à ação combinada de esforço mecânico e perda de espessura por corrosão dos tubos. Segundo os relatórios técnicos periciais e a Câmara Técnica de Energia – CAENE, a corrosão ocorreu em função de: falta de aderência localizada; enrijecimento do revestimento, agravado pelo longo período de estocagem dos materiais expostos ao sol; e a alta corrosividade do solo no local, além de outros fatores como a deficiência de proteção catódica das instalações.

¹ Ofício DIRII-E-377/06, de 28/08/2006, fls. 562/563.

A preocupação inicial do Secretário Estadual de Energia, Indústria Naval e Petróleo, manifestada no ofício² que provocou o início do processo, relaciona-se com o tempo que a CEG RIO ocupou para o restabelecimento do fornecimento de gás natural à UTE Macaé Merchant. Tal preocupação apresenta-se como relevante, uma vez que a termoelétrica é de fundamental importância à confiabilidade do suprimento de energia elétrica ao estado do Rio de Janeiro, principalmente com a chegada do verão, quando há sensível elevação do consumo de energia elétrica no país.

A importância desse aspecto é tal que, mesmo não tendo sido apontado pelas termoelétricas Macaé Merchant e Norte Fluminense a existência de danos não corrigidos ou prejuízos financeiros imediatos, foi apontado que “... as falhas do suprimento de gás (...) são captadas pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, como falhas internas, o que amplia a Taxa de Falha Global da usina, parâmetro relevante na definição do lastro físico de venda de energia...”, sendo “... esse período, computado como indisponibilidade...”. Entendo, todavia, que a responsabilidade das falhas nos serviços das fornecedoras de gás natural, como é caso da CEG RIO e da Petrobrás, não deva ser, pelo menos, integralmente computada pelo Operador Nacional do Sistema – ONS como das termoelétricas, cabendo nestes casos haver algum tipo de atenuante no cálculo da Taxa de Falha Global das usinas, apesar de ser considerada indisponibilidade do período para a geração de energia de termoeletricidade.

Observando especificamente os fatos que envolvem o acidente, entendo que a proposta da Concessionária, que conduziu ao adiamento de cinco meses sobre o prazo inicialmente previsto para a colocação das tubulações em carga, sugere uma decisão acertada sob a ótica da segurança do sistema. Ao invés de somente resolver o problema ocasionado pelo acidente, decidiu-se tratar quaisquer outros problemas de natureza assemelhada, que fossem detectados a partir de investigações técnicas e demais procedimentos analíticos sobre as condições da integridade das instalações. Estes procedimentos indicaram a necessidade de

² Ofício SEINPE/GAB nº. 444/2005, de 30/11/2005. Fls. 03/05.

diversas outras intervenções corretivas, fato que proporciona maior confiabilidade e garantia de segurança para o sistema instalado.

Segundo a CAENE³, “... as providências para (...) restabelecimento do fornecimento de gás natural à termoelétrica foram tomadas com todas as normativas técnicas necessárias, porém, há que se ressaltar que houve falha no patrulhamento do gasoduto, pelas causas do acidente/incidente informadas pelas Concessionárias...”. Ou seja, segundo o entendimento da Câmara Técnica de Energia, as ações corretivas adotadas pela CEG RIO estão de acordo com os procedimentos previstos e considerados adequados, mas, no entanto, se estas ações preventivas, ora propostas pela Concessionária, já estivessem sendo praticadas, as chances de ocorrência do mesmo acidente seriam diminuídas. Trata-se da conhecida discussão entre agir corretivamente (pós-acidente/incidente) frente à atitude preventiva, decorrente de ações pró-ativas que determinam maior eficiência e eficácia dos serviços em geral, sem exceção.

O acidente ocorreu e foi restabelecido o fornecimento de gás para a UTE Macaé Merchant, havendo ainda ações sobre outras instalações envolvidas. A CEG RIO promoveu serviços para a detecção de outras falhas e adotou providências preventivas e mitigadoras, tratando, inclusive, de acrescentar os novos procedimentos para testes e avaliações preventivas nas normas que utilizam na execução de ações de natureza técnicas de distribuição⁴. Os aspectos que apresentam destaque, portanto, são o acidente devido à falha de patrulhamento das condições das tubulações e os critérios e procedimentos preventivos contra a ocorrência de novas falhas e/ou acidentes.

Neste sentido é que a CAENE apontou que “... houve descumprimento das condições estabelecidas no contrato de concessão...”, destacando como infringidos: o parágrafo 3º da Cláusula Primeira⁵ (OBJETO DE CONTRATO), e o subitem 6, do

³ Fls. 525/526.

⁴ NT-200-BRA, do Grupo Gás Natural (Anexo 1).

⁵ “CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (...)

disto

parágrafo 1º, da Cláusula Quarta⁶ (OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA), bem como propôs que os critérios e procedimentos preventivos fossem contidos em normativas da própria CEG RIO. Cabe destacar, que a Procuradoria da AGENERSA manifestou-se⁷ favoravelmente com o posicionamento apresentado pela CAENE, mesmo considerando que as ações corretivas adotadas pela Concessionária foram tecnicamente corretas.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Aplicar penalidade de multa moratória no valor de 0,005% sobre o faturamento dos doze meses anteriores a data do acidente, nos termos contidos na Cláusula Dez – PENALIDADES, do Contrato de Concessão, por não ter a Concessionária CEG RIO, mantido os bens em condições de segurança operacional, descumprindo assim o disposto no parágrafo 3º da Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO, e subitem 6 do parágrafo 1º da Cláusula Quarta – OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, também do Contrato de Concessão;
2. Determinar a abertura de processo específico para cuidar da aplicação da penalidade, determinada no item 1, em atendimento ao contido na Cláusula Dez, parágrafo 2º, do Contrato de Concessão, visando homenagear os princípios constitucionais e garantias fundamentais da ampla defesa e contraditório;

§3º. *Na prestação dos serviços a CONCESSIONÁRIA procurará sempre a satisfação de seus clientes, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, atualidade, cortesia com os consumidores e modicidade das tarifas.*”

⁶ “CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar serviço adequado, visando sempre expandi-lo, acompanhando o desenvolvimento tecnológico mundial, mantendo-se permanentemente atualizada e obrigando-se ainda, a utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de segurança, qualidade, continuidade e confiabilidade do serviço, bem como mantendo recursos humanos adequadamente habilitados.

§1º. *Obriga-se, ainda, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento,*

a:

6 – “realizar, por sua conta e risco, as obras ou outras intervenções necessárias à prestação dos serviços concedidos, mantendo e repondo os bens e operando as instalações e equipamentos, de modo a assegurar os requisitos da prestação de serviços aludidos no §3º, da Cláusula PRIMEIRA;”

⁷ Parecer 122/2005-EVB/ASJUR, de 21/12/2005, fls. 528/530.

2.1. Determinar à Secretaria Executiva (SECEX) a lavratura do Auto de Infração correspondente à aplicação da penalidade determinada no item 1, cuja minuta deverá ser submetida à Procuradoria da AGENERSA;

3. Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, exemplar da normativa elaborada, a qual deverá conter os critérios e procedimentos relativos ao patrulhamento e demais ações preventivas de acidentes em ramais de distribuição de gás natural, conforme proposta já avaliada pela Câmara Técnica de Energia (CAENE) e contendo, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

3.1. Para a Garantia da Vida Útil das instalações de distribuição:

- a) Procedimento de análise anual da integridade do revestimento pelo método PCM (*Pipeline Current Mapper*);
- b) Procedimento de nova análise de integridade, por meio de execução de PIG Instrumentado, depois de 1 (um) ano de ocorrência de falhas no gasoduto, cujo resultado deverá ser comparado com os dados anteriores das falhas;

3.2. Para Evitar Acidentes em Gasodutos:

- a) Verificação, a cada 5 (cinco) anos de vida útil, da integridade dos gasodutos APB por inspeção com PIG Instrumentado;
- b) Execução, a cada 5 (cinco) anos de vida útil, da análise dos revestimentos dos gasodutos APB, pelo método PCM (*Pipeline Current Mapper*);
- c) Determinação para não utilização de tubulações com revestimento Epóxi FBE em novos projetos;
- d) Medição em campo do Ph do solo leito dos tubos, nos projetos de novos gasodutos, visando localização de pontos com solos excepcionalmente agressivos e provocadores de corrosão;

- e) Procedimentos para integração entre a CEG, CEG RIO e outras empresas que utilizam Proteção Catódica no mesmo local, visando a proteção dos sistemas, evitando correntes de interferência;
4. Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, anualmente, relatório técnico dos testes realizados, para conseqüente avaliação do órgão competente, no caso, a Câmara Técnica de Energia (CAENE).

É o voto.

Ana Lúcia Sanguedo
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira Relatora



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. E-33/120.010/2005
Data de Autuação 05 de dezembro de 2005
Concessionária CEG RIO
Assunto Ramal de gasoduto Macaé Merchant
Voto 31 de outubro de 2006. Serviço Público Estadual

Voto de Vista

Processo nº. E-33/120.010/05

Data 05 12 05 Fls.: 468

Rúbrica: ROE

Antecedentes

Requeri vista do presente processo, na Sessão Regulatória ocorrida em 19 de setembro de 2006, com base na disposição expressa no art. 59 do Decreto Estadual nº. 38.618, de 08/12/2005¹.

O Processo foi aberto para apurar as conseqüências do rompimento do ramal de gasoduto que abastece a Usina Termoelétrica Macaé Merchant ocorrido em 30 de julho de 2005 e que paralisou o abastecimento da usina até janeiro de 2006.

O gasoduto atingido possui diâmetro de 45 cm e se rompeu danificando aproximadamente 10 m de tubulação, que foram retorcidos e seccionados, inclusive com segmentos de tubos arremessados a distância. Houve, ainda, o deslocamento lateral da tubulação, impactando com o gasoduto da UTE Norte Fluminense interrompendo fornecimento também para essa usina termoelétrica, durante o período de 04 (quatro) dias. As fotos apresentadas a seguir, extraídas dos autos do processo, ilustram o rompimento do gasoduto.

¹ Regulamenta e fixa a estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento da AGENERSA.

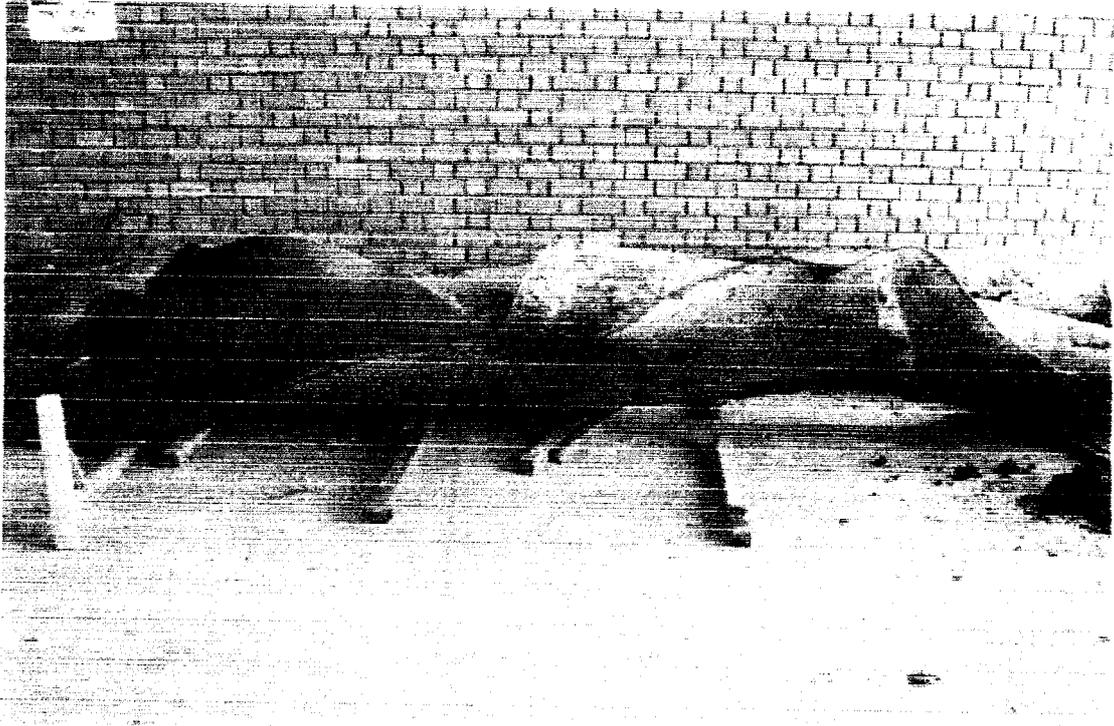


Partes do duto que foram lançados pela explosão



Foto de uma das peças arremessadas na explosão do gasoduto

Serviço Público Estadual
Processo nº 33190.010/05
Data 05/10/05 Pág.: 469
Rubrica: PH



Rubricas:

Data 05/12/05

Processo nº 633/00-010/05

Serviço Público Estadual

Foto de parte do gasoduto rompido

A Conselheira Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça, relatora do processo, acompanhada pela Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite, sugeriu² ao Conselho Diretor:

- 1) Aplicar a penalidade de multa pecuniária de 0,005% do faturamento dos doze meses anteriores ao incidente ocorrido;
- 2) Abertura de processo específico para aplicar penalidade de multa e determinar à Secretaria Executiva a lavratura de Auto de Infração ;
- 3) Apresentação, no prazo de até 45 dias, do exemplar da normativa elaborada contendo os procedimentos relativos ao patrulhamento e demais ações preventivas de acidentes em ramais de distribuição de gás natural.
- 4) Apresentação anual de relatório da CEG RIO indicando os testes de integridade realizados.

² A parte final do voto da Conselheira Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça encontra-se na íntegra no Anexo 1.



Serviço Público Estadual

Abordagem do voto de vistas

Processo nº 33120.010.105

05/12/05 por MM

Montantes envolvidos na recuperação do gasoduto rompido

A Concessionária CEG RIO aponta ter realizado³ a despesa de R\$ 787.150,00 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e cinqüenta reais) para recuperar os ramais de gasodutos rompidos, em decorrência da falha por ação combinada de esforço mecânico e perda de espessura, em locais de desgaste acentuado devido a processo corrosivo, como informado no Relatório⁴ de Diagnóstico da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, contratada pela Concessionária.

Solicitei, diante do expressivo valor, que a CEG RIO apresentasse os montantes cobertos pela Seguradora, tendo recebido da Concessionária cópia⁵ de Carta da BRADESCO Seguros informando da impossibilidade de ressarcimento, uma vez que o acidente enquadrava-se em fato previsível, ratificando o parecer da equipe técnica da AGENERSA de que houve imperícia na manutenção da tubulação em questão.

O motivo da exclusão de riscos da cobertura do seguro, como acontece com os danos conseqüentes do desgaste pelo uso, advém do fato de que estes não se referem a fatos imprevisíveis, mas sim à baixa manutenção.

A imperícia da Concessionária, não sendo arcada pelo seguro, não pode tampouco ser financiada pelo consumidor, isto é, os valores gastos com a recuperação da tubulação não podem ser considerados como manutenção e nem como investimento, devendo ser retirada da sua própria margem de lucro.

³ Às fls. 31

⁴ Às fls. 443

⁵ Carta Nº 406/2006 da Bradesco Seguros para Marsh Corretora de 31 de julho de 2006, Às fls. 586, com o seguinte conteúdo:
"Prezados Senhores

Comunicamos o encerramento do processo de sinistro em referência, sem o pagamento de indenização, tendo em vista que, conforme informação constante no "Laudo de Análise e Diagnóstico do Acidente Ocorrido no Gasoduto da UTE Macaé Merchant" emitido por V.Sas., os prejuízos reclamados ao gasoduto foram motivados pela ruptura na tubulação, por redução de seção na parede do tubo, decorrente da linha longitudinal de corrosão sob tensão, problema este que se enquadra na alínea "I" da Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Especiais para Danos Materiais do seguro contratado e abaixo transcrita. Por este motivo, os danos materiais reclamados não são indenizáveis. (...)"



Prejuízos causados à Usina Termoelétrica TERMOMACAÉ pela falta de abastecimento de gás

Outro aspecto que abordo refere-se aos prejuízos causados às usinas termoelétricas devido à falta de abastecimento de gás. Tanto a UTE Norte Fluminense⁶ quanto a El Paso⁷, antiga proprietária da UTE Macaé Merchant, informaram que não houve emissão de fatura por parte da CEG RIO durante o período de ausência de suprimento e que, embora não tenha havido nenhum prejuízo financeiro imediato, (...) *“as falhas do suprimento de gás, quer sejam da Petrobrás ou da CEG RIO, são captadas pelo ONS, como falhas internas, o que amplia a Taxa de Falha Global da usina, parâmetro relevante na definição do lastro físico de venda de energia podendo vir a afetar o lastro físico de venda de energia e o equilíbrio econômico financeiro da empresa.”*

Trago ao Conselho alguns conceitos importantes para fundamentar meu raciocínio, referentes à geração de energia elétrica, campo de atuação dos clientes da CEG RIO atingidos pelo evento, Norte Fluminense e Macaé Merchant.

O lastro para venda de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) é constituído de garantia física proporcionada pela geração própria de uma usina elétrica. A indisponibilidade de geração é mensalmente apurada pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) e disponibilizada até 31 de agosto de cada ano à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), sendo considerada para fins de verificação do lastro no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente. Os índices que traduzem a indisponibilidade são a Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada Apurada (TEIF) e Taxa Equivalente de Indisponibilidade Programada (TEIP), conforme estabelecido na Resolução ANEEL 169/2005.

⁶ As fls. 550 a 551.

⁷ As fls. 554

Serviço Público Estadual
Processo nº 633/100.010.105
Data 05/10/05 Págs: 742
Rubrica: 100



A garantia da geração é determinada pela disponibilidade máxima⁸, inversamente proporcional à TEIF, esta, calculada⁹ por meio da divisão do número de horas de desligamento forçado pela soma do número de horas em serviço, em desligamento forçado e de desligamento por condições externas.

Observo que pela expressão da disponibilidade máxima, mantidos os demais parâmetros constantes, quanto menor a TEIF, melhor para a Usina termoelétrica (UTE) e, alterado o valor da TEIF, a Usina poderá ver comprometida a sua futura garantia física.

A Termomacaé, nova designação da Usina Termoelétrica Macaé Merchant após a compra da Usina pela Petrobrás, informou que a ANEEL pode, mediante o cálculo da TEIF, *“proporcionar a redução ou ampliação do lastro, e isto, pode afetar diretamente na quantidade permitida de comercialização de energia”*, em resposta ao meu questionamento sobre o impacto da falha no abastecimento, corroborando comunicação do antigo proprietário, a El Paso, e também da UTE Norte Fluminense, de propriedade da Electricité de France (EDF).

O Operador Nacional do Sistema (ONS), em resposta¹⁰ ao meu questionamento, informou que a UTE TERMOMACAÉ declarou indisponibilidade total da usina no período 06 de agosto de 2005 a 27 de janeiro de 2006, teve necessidade de despacho entre 06 a 08 de julho de 2005 para atendimento à restrição no Sistema Interligado Nacional, isto é, para suprir deficiência de energia disponível para todo o Brasil.

Declarou os montantes de energia mensal gerada desde a inauguração da Usina, tendo a equipe do meu gabinete calculado a média do valor gerado entre os meses

⁸ Obtida pela expressão $D_{max} = P_{efetiva} * FC_{max} * (1-TEIF) * (1-TEIP)$, onde P é a potência instalada, FC é o fator de carga.

⁹ $TEIF = \frac{HDF + HEDF}{HS + HDF + HRD + HDCE}$, onde HDF é o número de horas de desligamento forçado, HEDF é o número de horas efetivas de desligamento forçado, HS é o número de horas em serviço, HRD é o número de horas de reserva desligada e HDCE é o número de horas por condições externas.

¹⁰ Às fls. ??

Serviço Público Estadual

Processo n.º 33/120.010.105

Data 05.12.05 Fls.: 143

Rúbrica: Ad



de agosto a dezembro, desde o início da operação, em 208.500 KW, e comparado com o valor zero, gerado no período de agosto a dezembro de 2005, em decorrência da falta de distribuição do gás pela CEG RIO.

Julgo necessário, portanto, estudo mais detalhado das implicações da falta de suprimento de gás natural distribuído pela CEG-RIO às Usinas Termoelétricas, afetando a TEIF e, por conseguinte, o lastro de energia para compor suas garantias futuras. A AGENERSA, em defesa do usuário, neste caso as termoelétricas, pode apurar as conseqüências do desabastecimento pela CEG RIO, em parceria com representantes da Concessionária e dos usuários desse segmento.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor acompanhar o voto da Conselheira Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, acrescentando os seguintes itens:

1. Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária o abatimento do montante de R\$ 787.150,00 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e cinqüenta reais), do fluxo de caixa da Concessionária CEG RIO, referente às despesas apontadas pela Concessionária para a recuperação do rompimento do gasoduto, na próxima revisão quinquenal ou extraordinária, o que ocorrer primeiro.
2. Determinar à Câmara Técnica de Energia que realize, em conjunto com representantes da Concessionária CEG RIO, da Usina Termoelétrica TERMOMACAÉ e da Usina Termoelétrica Norte Fluminense, levantamento dos valores apurados da Taxa de Falha da Usina entre agosto de 2005 e janeiro de 2006, indicando as decorrentes alterações nos lastros para comercialização de energia da TERMOMACAÉ e UTE Norte Fluminense.

É o voto.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Revisor

Serviço Público Estadual

Processo n.º 633/2004/0105

Data 25/12/05 às 14h16



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 1 – Voto apresentado pela Conselheira Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça

1. Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG RIO, com base na Cláusula Dez – PENALIDADES, do Contrato de Concessão, por ter descumprido o disposto no parágrafo 3º da Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO, e subitem 6 do parágrafo 1º da Cláusula Quarta – OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, também do Contrato de Concessão;
2. Determinar a abertura de processo específico para cuidar da aplicação da penalidade, de caráter educativo, determinada no item 1, em atendimento ao contido na Cláusula Dez, parágrafo 2º, do Contrato de Concessão, visando homenagear os princípios constitucionais e garantias fundamentais da ampla defesa e contraditório;
 - 2.1. Determinar à Secretaria Executiva (SECEX) a lavratura do Auto de Infração correspondente à aplicação da penalidade determinada no item 1, cuja minuta deverá ser submetida à Procuradoria da AGENERSA;
3. Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, num prazo de 15 (quinze) dias, exemplar da normativa elaborada, a qual deverá conter os critérios e procedimentos relativos ao patrulhamento e demais ações preventivas de acidentes em ramais de distribuição de gás natural, sendo que a mesma deverá ser avaliada pela Câmara Técnica de Energia (CAENE) e conter, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:
 - 3.1. Para a Garantia da Vida Útil das instalações de distribuição:
 - a) Procedimento de análise anual da integridade do revestimento pelo método PCM (*Pipeline Current Mapper*);
 - b) Procedimento de nova análise de integridade, por meio de execução de PIG Instrumentado, depois de 1 (um) ano de ocorrência de falhas no gasoduto, cujo resultado deverá ser comparado com os dados anteriores das falhas;
 - 3.2. Ações para Evitar Acidentes em Gasodutos:
 - a) Verificação, a cada 5 (cinco) anos de vida útil, da integridade dos gasodutos APB por inspeção com PIG Instrumentado;
 - b) Execução, a cada 5 (cinco) anos de vida útil, da análise dos revestimentos dos gasodutos APB, pelo método PCM (*Pipeline Current Mapper*);
 - c) Determinação para não utilização de tubulações com revestimento Epóxi FBE em novos projetos;
 - d) Medição em campo do Ph do solo leito dos tubos, nos projetos de novos gasodutos, visando localização de pontos com solos excepcionalmente agressivos e provocadores de corrosão;
 - e) Procedimentos para integração entre a CEG, CEG RIO e outras empresas que utilizam Proteção Catódica no mesmo local, visando a proteção dos sistemas, evitando correntes de interferência;
4. Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, anualmente, relatório técnico dos testes realizados, o qual deverá ser avaliado e criticado pela Câmara Técnica de Energia (CAENE);

Serviço Público Estadual

Processo n.º 33/120.010/05
Data 05/12/05 Fls: 776

Ao Gabinete da Conselheira Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça,

De ordem do Conselheiro João Paulo Dutra de Andrade, devolvo o presente processo com o voto de vista prolatado pelo revisor na Sessão Regulatória de 31 de outubro de 2006,

Em 01 de novembro de 2006,



Simone Gleizer

Assessora do Conselheiro João Paulo Dutra de Andrade

Simone Gleizer
Assessora de Conselheiro
151-1 - AGENERSA

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-33/120-010 105

Data: 09/12/05 Fls.: MM6

Rúbrica: 



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual
Processo nº 53/20.010/2005
Data 05/12/05
777

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 058

DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Ramal de gasoduto dedicado ao
suprimento da Termoelétrica (UTE)
Macaé Merchant.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/120.010/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG RIO, com base na Cláusula Dez – PENALIDADES, do Contrato de Concessão, por ter descumprido o disposto no parágrafo 3º da Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO, e subitem 6 do parágrafo 1º da Cláusula Quarta – OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, também do Contrato de Concessão;

Art. 2º - Determinar a abertura de processo específico para cuidar da aplicação da penalidade, de caráter educativo, determinada no Art. 1º, em atendimento ao contido na Cláusula Dez, parágrafo 2º, do Contrato de Concessão, visando homenagear os princípios constitucionais e garantias fundamentais da ampla defesa e contraditório;

Parágrafo Único - Determinar à Secretaria Executiva (SECEX) a lavratura do Auto de Infração correspondente à aplicação da penalidade determinada no Art. 1º, cuja minuta deverá ser submetida à Procuradoria da AGENERSA;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, num prazo de 15 (quinze) dias, exemplar da normativa elaborada, a qual deverá conter os critérios e procedimentos relativos ao patrulhamento e demais ações preventivas de acidentes em ramais de distribuição de gás natural, sendo que a mesma deverá ser avaliada pela Câmara Técnica de Energia (CAENE) e conter, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

[Handwritten signatures and initials]



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

Processo nº E-33/120 010 12005

Data 05/12/05 Fis.: 775

I - Para a Garantia da Vida Útil das instalações de distribuição:

- a) Procedimento de análise anual da integridade do revestimento pelo método PCM (*Pipeline Current Mapper*);
- b) Procedimento de nova análise de integridade, por meio de execução de PIG Instrumentado, depois de 1 (um) ano de ocorrência de falhas no gasoduto, cujo resultado deverá ser comparado com os dados anteriores das falhas;

II - Ações para Evitar Acidentes em Gasodutos:

- a) Verificação, a cada 5 (cinco) anos de vida útil, da integridade dos gasodutos APB por inspeção com PIG Instrumentado;
- b) Execução, a cada 5 (cinco) anos de vida útil, da análise dos revestimentos dos gasodutos APB, pelo método PCM (*Pipeline Current Mapper*);
- c) Determinação para não utilização de tubulações com revestimento Epóxi FBE em novos projetos;
- d) Medição em campo do Ph do solo leito dos tubos, nos projetos de novos gasodutos, visando localização de pontos com solos excepcionalmente agressivos e provocadores de corrosão;
- e) Procedimentos para integração entre a CEG, CEG RIO e outras empresas que utilizam Proteção Catódica no mesmo local, visando a proteção dos sistemas, evitando correntes de interferência;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, anualmente, relatório técnico dos testes realizados, o deverá ser avaliado e criticado pela Câmara Técnica de Energia (CAENE);

Art. 5º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária o abatimento do montante de R\$787.150,00 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais), do fluxo de caixa da Concessionária CEG RIO, referente às despesas apontadas pela Concessionária para a recuperação do rompimento do gasoduto, na próxima revisão quinquenal ou extraordinária, o que ocorrer primeiro;

Art. 6º - Determinar à Câmara Técnica de Energia que realize, em conjunto com representantes da Concessionária CEG RIO, da Usina Termoelétrica TERMOMACAÉ e da Usina Termoelétrica Norte Fluminense, levantamento dos valores apurados da Taxa de Falha da Usina entre agosto de 2005 e janeiro de 2006, indicando as alterações nos lastros para comercialização de energia da TERMOMACAÉ e UTE Norte Fluminense;



AGENERSA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Serviço Público Estadual

Processo nº E 33/120-010/2005

Data 05/12/05 Fls. 779

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006.

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DO DIRETOR DE 10/11/2008

Proc.º E-01/801.871/2005 - FIDADOS, a partir de 15.08.2005, os proventos mensais de inatividade do servidor DIANA CAÇADORA DE FARIA SOUTO, Engenheiro, matrícula nº 1936.208.

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 31/10/2008

Processos nºs E-31/011.877/2001 e E-31/011.880/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, e suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 0021/2002, com a firma Montemar Montegem e Manutenção Industrial Ltda, referente às obras de construção de 10ª Delegacia Policial, no Município de Sapucaia, e de demolição e construção da 10ª Delegacia Policial, no Município de São José do Vale Preto. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/408.228/2004. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 0008/2004, com a firma Engenhar Engenharia e Saneamento S/C Ltda, referente às obras de recuperação de rede subterrânea de esgoto sanitário, inclusive ETE, no Instituto Estadual de Dermatologia Sintetia (Cunha), no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/408.762/2004. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 0016/2004, com a firma Santa Moia Engenharia Ltda, referente às obras de reforço do muro de arrimo existente, construção de muro de arrimo, pavimentação, drenagem, colocação de alvenaria, iluminação pública e intercomunicação no Palácio Luzitânia, no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/408.289/2004. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 0008/2004, com a firma Comércio e Construções Ltda, referente às obras de implantação do sistema de informatização do Diário Oficial e construção da jirau na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Município de Nilópolis. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/408.287/2004. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 0021/2004, com a firma Cortina Engenharia Ltda, referente às obras de reforma parcial, recuperação estrutural e impermeabilização de Biblioteca Pública do Estado do Rio de Janeiro (Biblioteca Estadual Celso Kelly), no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-31/011.838/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, e suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 0082/2001, com a firma J.A. Silva Construções Ltda, referente às obras de construção de 15ª Delegacia Policial, no Município de Nova Friburgo. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/401.251/2003. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 8912/2003, com a firma Sompas Urbanismo e Manutenção Ltda, referente às obras de reforma de cobertura de quadra e de quadra e construção de drenagem subterrânea na CIGAPD Quatá Assin, no Município de Barra do Piraí. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-31/011.821/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 8918/2002, com a firma Construtora Mota Junior Ltda, referente às obras de reforma com modificações da 2ª Delegacia Policial, no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-31/011.878/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, e suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 8919/2002, com a firma Terran Engenharia e Construções Ltda, referente às obras de demolição e construção da 6ª Delegacia Policial, no Município de Quatzenau. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-31/011.016/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 0089/2001, com a firma Geoplan Engenharia e Construções Ltda, referente às obras de reforma com modificações da 13ª Delegacia Policial, no Município de Macaé. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-31/011.828/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da contagem de prazo das obras de reforma com modificações do Contrato nº 0020/2002, com a firma Construtora BR 15 Ltda. Motivo: O imóvel encontra-se ocupado e desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-19/401.508/1998. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 0064/1998, com a firma Freixeviras Serviços Auxiliares Ltda, referente às obras de reforma geral com acréscimo e modificação de layout do prédio principal do H.E. Santa Maria, no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/401.149/2004. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 0025/2004, com a firma RL 2 Engenharia Ltda, referente às obras de reforma com alteração de layout e ampliação da sede do Serviço de Controle de Poluição Acidental - SCPA, no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO www.agerj-rj.gov.br

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 054 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. AUTO DE INFRAÇÃO 05/CABAN/2005 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO ALECRIM. DESCUMPRIMENTO DOS §§ 1º, 2º E 3º DA CLÁUSULA 10ª, E LETRA "A" DA CLÁUSULA 17ª PENALIDADE DE MULTA - CLÁUSULA 51ª, 6ª. INCISO II.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/100.016/SEPLANIG/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração 05/CABAN/2005, de 04 de setembro de 2005, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos contidos no Auto de Infração 05/CABAN/2005.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Concessionária PROLAGOS, de acordo com o disposto na cláusula 51ª, parágrafo 2º, inciso II, item 3º, parágrafo 2º, inciso II, e parágrafo 24º, pelo descumprimento pela Concessionária PROLAGOS dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula décima, e a letra "a" da cláusula décima sétima do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Baixar o processo nº. E-33/100.016/SEPLANIG/2005 em diligência para a Câmara Técnica de Saneamento - CASAN efetuar nova vistoria no bairro Alecrim, no município de São Pedro de Aldeia, bem como nas relativas instalações de abastecimento de água da Concessionária PROLAGOS, para, em 30 (trinta) dias, apresentar proposta atualizada para o abastecimento de água no referido bairro, uma vez que a proposta apresentada foi elaborada em dezembro de 2005 e que a Concessionária aponta não estar capacitada para o fornecimento de água regular e continuamente no bairro Alecrim.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006

João Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade Conselheiro

João Carlos dos Santos Araújo Conselheiro

Luis Firmino Martins Pereira Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 055 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DO ESGOTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/120.047/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que o pleito formulado pela Prefeitura Municipal de Anil de Cabo, por meio do Ofício GAPRE nº 380/05, de 27/10/2005, trata de matéria que ultrapassa a esfera de competência desta Agência Reguladora.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 2006

João Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade Conselheiro

João Carlos dos Santos Araújo Conselheiro

Luis Firmino Martins Pereira Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 056 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/120.081/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Não acobrar ao pleito da Concessionária PROLAGOS de revisão tarifária no ordem de 0,04% (quatro centésimos por cento) a título de resqueilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão para divulgar ao consumidor informação sobre a qualidade da água distribuída.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira - DAS PENALIDADES, Parágrafo Vigésimo Segundo, inciso I, do Contrato de Concessão, por ter descumprido obrigação disposta no item "g", do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Nona - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, do mesmo contrato

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS, que no prazo de 30 (trinta) dias e contar da publicação desta Deliberação, cumpra fielmente o que determina o Decreto Federal 5.440, de 04 de maio de 2005, que "Estabelece diretrizes e procedimentos sobre o controle da qualidade de água de sistema de abastecimento e instala mecanismos e instrumentos para divulgação de informações ao consumidor sobre qualidade da água para consumo humano"

Os efeitos do Decreto Federal nº 5.440/2005 poderão ser observados no momento do Revisão Ordinária, se for o caso.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006

João Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade Conselheiro

João Carlos dos Santos Araújo Conselheiro

Luis Firmino Martins Pereira Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 057 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/079.379/2001, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CEG RIO, no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, em decorrência do descumprimento do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 021, de 23/03/2005.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 40 (quarenta) dias para que a CEG RIO apresente diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo de áreas de Concessão em termos de perdas físicas e não físicas, desde a data de assinatura do Contrato de Concessão até a data de publicação de presente decisão no Diário Oficial.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 2006

João Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade Conselheiro

João Carlos dos Santos Araújo Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 058 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. RAMAL DE GABOUDU DEDICADO AO SUPRIMENTO DA TERMOELÉTRICA (UTE) MACAÉ MERCHANT.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/120.010/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG RIO, com base na Cláusula Dez - PENALIDADES, do Contrato de Concessão, por ter descumprido o disposto no parágrafo 3º da Cláusula Primeira - OBJETO DO CONTRATO, e subitem 6 do parágrafo 1º da Cláusula Quarta - OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, também do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar a abertura de processo específico para cuidar da aplicação da penalidade de caráter educativo, determinada no Art. 1º, em atendimento ao contido na Cláusula Dez, parágrafo 2º, do Contrato de Concessão, visando harmonizar os princípios constitucionais e garantias fundamentais da ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único - Determinar à Secretaria Executiva (SECEX) a lavratura do Auto de Infração correspondente à aplicação da penalidade determinada no Art. 1º, cuja minuta deverá ser submetida à Procuradoria da AGENERSA.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente num prazo de 15 (quinze) dias, exemplar da normativa elaborada a qual deverá conter os critérios e procedimentos relativos ao planejamento e demais ações preventivas de acidentes em ramais de distribuição de gás natural, sendo que a mesma deverá ser enviada pela Câmara Técnica de Energia (CAENE) e conter, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

- 1- Para a Garantia da Vida Útil das instalações de distribuição: a) Procedimento de análise anual da integridade do revestimento pelo método PCM (Pipeline Current Mapper); b) Procedimento de nova análise de integridade, por meio de execução de PIG Instrumentado, depois de 1 (um) ano de ocorrência de falhas no gasoduto, cujo resultado deverá ser comparado com os dados anteriores das falhas.

- II - Ações para Evitar Acidentes em Gasodutos: a) Verificação, a cada 5 (cinco) anos de vida útil, da integridade dos gasodutos APB por inspeção com PIG Instrumentado; b) Execução, a cada 5 (cinco) anos de vida útil, da análise dos revestimentos dos gasodutos APB, pelo método PCM (Pipeline Current Mapper); c) Determinação para não utilização de tubulações com revestimento EPOX FBE em novos projetos.